



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.319, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE VALORES DE TERRA NUA POR HECTARE, (VTN/HA) PARA OS IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, combinado com as disposições contidas no Decreto Federal nº. 6.433, de 15 de abril de 2008, e na Instrução Normativa RFB nº.884, de 05/11/2008 e atualizações posteriores, pelos quais a União, por intermédio da Receita Federal Brasil, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

CONSIDERANDO que o Município de Cardoso, firmou o referido convênio com a União, pelo qual em sua cláusula sexta, inciso VII, obrigou-se a informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa RFB n. 1.562, de 29/04/2015, que dispõe sobre a metodologia de prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

CONSIDERANDO por fim o valor da terra nua indicado pelos Estudos realizados, levando em consideração os valores editados pelo Instituto de Agronomia do Estado de São Paulo-IEA;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica adotado como referência no município de Cardoso, o valor da terra nua por Hectare (VTN/há) de imóveis rurais, servirá para atualização da planta genérica de valores imobiliários, visando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Rural – ITR, servirá ainda como base de cálculo para atribuição de recolhimento do ITBI, a partir do exercício de 2019, e finalmente servirá para fins de informação à Receita Federal do Brasil – RFB, conforme aptidões de utilização a seguir discriminadas:

I – Para terras de Cultura de Aptidão Boa (IN RFB 1.562, de 29/04/2015) valor de R\$ 17.108,00 (dezesete mil, cento e oito reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

II – Para Terras de Cultura de Aptidão Regular(IN RFB 1.562, de 29/04/2015) valor de R\$ 15.338,57 (quinze mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

III - Para Terras de Aptidão Restrita (IN RFB 1.562, de 29/04/2015) valor de R\$ 14.827,87 (quatorze mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos).

IV - Para Terras para Pastagem Plantada(IN RFB 1.562, de 29/04/2015) valor de R\$ 14.481,88 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

V - Para Terras de Pastagem Natural(IN RFB 1.562, de 29/04/2015) valor de R\$ 14.481,88 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

VI - Para Terras de Preservação da Fauna ou Flora(IN RFB 1.562, de 29/04/2015) valor de R\$ 14.481,88 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Artigo 2º - Para fins deste decreto e sua correta aplicação ficam caracterizadas as aptidões de uso da terra utilizadas no Artigo 1º, conforme disposto no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.562 de 29/04/2015.

Artigo 3º - Os Valores adotados no artigo 1º deste decreto serão também utilizados pelos setores competentes da municipalidade para efeito cadastral e tributário.

Artigo 4º - Este Decreto, não autoriza e ou ensejara a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias que recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Artigo 5º. Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 21 de dezembro de 2018.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Responde Interinamente
Portaria nº 7.182/2018